

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista	
Nº 092	14/11/2024

Sumário:

- **DISPENSA POR JUSTA CAUSA - NEGOCIAÇÃO HABITUAL - GENERALIDADES**
- **CURIOSIDADES SOBRE O DIA DO TRABALHO - ORIGEM**
- **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NOVEMBRO/2024**
- **DIRF 2025 - PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (PGD) - LEIAUTE**



DISPENSA POR JUSTA CAUSA - NEGOCIAÇÃO HABITUAL GENERALIDADES

O Conceito de Negociação Habitual No momento da contratação, é essencial comunicar todas as informações e normas da empresa para que o empregado compreenda que tanto a empresa quanto o empregado possuem direitos e deveres bem definidos. Dentre os motivos que podem levar à demissão por justa causa está a prática da negociação habitual, prevista no artigo 482, alínea 'c', da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O QUE É A NEGOCIAÇÃO HABITUAL?

A negociação habitual acontece quando o empregado, sem autorização do empregador, desenvolve uma atividade paralela em concorrência com a empresa para a qual trabalha, buscando tomar clientes e, assim, reduzir o faturamento da empresa, causando prejuízos.

Exemplo Prático: Um vendedor de uma loja de roupas que, sem autorização, abre uma loja online vendendo os mesmos produtos para os mesmos clientes da loja física, está praticando negociação habitual.

USO DO TEMPO LIVRE PELO EMPREGADO

O empregado tem o direito constitucional de utilizar suas horas de intervalo ou folgas para outras atividades, inclusive outro trabalho, desde que não prejudique o seu emprego principal. O empregado deve manter o compromisso com seu primeiro empregador, evitando atividades que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

Exemplo Prático: Um analista financeiro que trabalha como consultor financeiro em seus intervalos, desde que não atenda os mesmos clientes de seu emprego principal, está agindo dentro dos seus direitos.

NEGOCIAÇÃO DURANTE O EXPEDIENTE

A negociação habitual também pode ocorrer durante o expediente de trabalho, sem autorização do empregador, prejudicando o desenvolvimento da empresa.

Exemplo Prático: Se um funcionário vende mercadorias para seus colegas durante o horário de trabalho, pode ser recomendável uma advertência antes de partir para a demissão por justa causa.

CONCORRÊNCIA DESLEAL COM CLIENTES

Quando a negociação é feita diretamente com os clientes da empresa, caracteriza-se concorrência desleal, o que justifica a demissão imediata por justa causa.

Exemplo Prático: Um representante comercial que, durante seu expediente, vende produtos concorrentes aos clientes da empresa, está praticando concorrência desleal e pode ser demitido imediatamente.

Base Legal As normas que regulamentam a justa causa por negociação habitual estão estabelecidas no artigo 482 da CLT, garantindo que tanto empregadores quanto empregados compreendam suas responsabilidades e limites no ambiente de trabalho.



CURIOSIDADES SOBRE O DIA DO TRABALHO ORIGEM

O Dia do Trabalho foi celebrado no último domingo, um dia perfeito para homenagear os trabalhadores com um merecido descanso. Seria um sonho se o feriado caísse em uma segunda-feira, mas vamos lembrar que amamos nosso trabalho e aproveitar o dia!.

A ORIGEM DO DIA DO TRABALHO

O Dia do Trabalho teve sua origem nos Estados Unidos. Em 1º de maio de 1886, trabalhadores em Chicago organizaram uma greve geral, exigindo melhores condições de trabalho, incluindo a redução da jornada de 13 para 8 horas, melhores salários e o direito a descanso e férias. As manifestações, que se espalharam para outras cidades, resultaram em forte repressão policial e a morte de muitos trabalhadores, o que gerou comoção internacional.

O DIA DO TRABALHADOR NO BRASIL

No Brasil, o 1º de maio passou a ser conhecido como Dia do Trabalhador, com os trabalhadores organizando protestos e manifestações em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, reivindicando melhores condições de trabalho. Embora essas movimentações tenham ocorrido desde o final do século XIX, foi apenas em 1924 que o então presidente Arthur Bernardes reconheceu a data oficialmente como feriado.

Exemplo Prático: As greves gerais no Brasil, especialmente no Rio de Janeiro e São Paulo, foram fundamentais para o reconhecimento do Dia do Trabalhador como um feriado nacional.

DE PROTESTO A COMEMORAÇÃO

No governo de Getúlio Vargas, o Dia do Trabalho foi transformado em uma data para anunciar ações governamentais em valorização ao trabalho. Em 1º de maio de 1940, Vargas instituiu o salário mínimo, e em 1941, fundou a Justiça do Trabalho.

Em 1943, consolidou as Leis Trabalhistas (CLT), transformando um dia de protestos em um dia de celebração para a classe trabalhadora.

Exemplo Prático: A implementação do salário mínimo em 1940 foi uma vitória significativa para os trabalhadores brasileiros, assegurando uma remuneração mínima digna.

DATAS DIFERENTES AO REDOR DO MUNDO

Embora o Dia do Trabalho seja reconhecido em 157 países, nem todos comemoram no dia 1º de maio. Nos Estados Unidos, a celebração ocorre na primeira segunda-feira de setembro, enquanto no Japão, é em 23 de novembro. Na Austrália, a data varia entre a primeira ou segunda-feira de março ou a primeira segunda-feira de outubro. No Canadá e na Nova Zelândia, também há variações.

Exemplo Prático: Nos Estados Unidos, o Dia do Trabalho é celebrado com uma série de festas e eventos, marcando o fim do verão.

HOMENAGENS NO VATICANO

No Vaticano, é celebrada uma missa no dia 1º de maio em homenagem aos trabalhadores, conhecido como Dia de São José Operário. O Papa aproveita a ocasião para abordar temas como a exploração do trabalho, a dignidade e o direito ao trabalho. Este ano, o discurso no Vaticano homenageou especialmente os jornalistas, destacando os desafios que enfrentam, como violência e desinformação.

Exemplo Prático: O Papa Francisco, em seu discurso, destacou a importância do trabalho digno e as dificuldades enfrentadas pelos jornalistas, reforçando a necessidade de valorizar todas as profissões.

REFLEXÕES FINAIS

O empoderamento dos trabalhadores ocorreu em momentos cruciais de desenvolvimento industrial e continua sendo necessário para garantir melhorias nas condições de trabalho que acompanhem as mudanças no mundo.



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NOVEMBRO/2024

A Portaria nº 3.569, de 12/11/24, DOU de 13/11/24, do Ministério do Trabalho e Previdência, estabeleceu para o mês de novembro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como contido no processo nº 10128.022739/2024-75, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de novembro de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000977 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004280 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000977 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006100.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,006100.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



DIRF 2025 - PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (PGD) - LEIAUTE

O Ato Declaratório Executivo nº 35, de 08/11/24, DOU de 14/11/24, da Coordenação-Geral de Fiscalização, dispôs sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2025). Na íntegra:

O Coordenador-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 121 e inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020, declara:

Art. 1º - Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2025) para apresentação das informações relativas ao ano calendário de 2024.

Art. 2º - A importação de dados pelo PGD Dirf 2025 deve ser efetuada em observância ao leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

